



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Universidade do Estado da Bahia



CONV\xc3\x94NIO DE CONCESS\u00c3O DE EST\u00c1GIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINIST\u00c3RIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB.

O **MINIST\u00c3RIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINIST\u00c3RIO P\xfablico**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfei\u00e7oamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **M\u00e1rcio Jos\u00e9 Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delega\u00e7\u00e3o nº 036/2022, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, c\u00f3digo MEC 40, inscrita no CNPJ nº 14.485.841/0001-40, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2555, bairro Cabula, em Salvador-BA, neste ato representada pela Reitora **Adriana dos Santos Marmorli Lima**, da doravante denominada **INSTITUI\u00c7\u00e3O DE ENSINO**, resolvem, em conson\u00e1ncia com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legisla\u00e7\u00e3es a este aplic\u00e1veis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0017230/2024-97, celebrar o presente **CONV\xc3\x94NIO DE CONCESS\u00c3O DE EST\u00c1GIO**, que se reger\u00e1 pelas seguintes cl\u00e1usulas e condic\u00f5es:

CL\u00c1USULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente conv\u00e9nio tem por finalidade possibilitar a participa\u00e7\u00e3o de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequ\u00eancia nos cursos de gradua\u00e7\u00e3o ou p\u00f3s-gradua\u00e7\u00e3o ofertados pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB (campus listados no ANEXO)**, no processo seletivo para o “Programa de Est\u00e1gio” do **MINIST\u00c3RIO P\xfablico**.

1.2. A realiza\u00e7\u00e3o de est\u00e1gio n\u00f3o acarretar\u00e1 qualquer v\u00ednculo de natureza trabalhista/empregat\u00edcia com o **MINIST\u00c3RIO P\xfablico**.

CL\u00c1USULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE EST\u00c1GIO

2.1. A realiza\u00e7\u00e3o do est\u00e1gio depender\u00e1 de pr\u00e9via formaliza\u00e7\u00e3o, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINIST\u00c3RIO P\xfablico**, o aluno estagi\u00e9rio e a Institu\u00e7\u00e3o de Ensino.

2.2. A Institu\u00e7\u00e3o de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Est\u00e1gio, confirmar\u00e1 a previs\u00e3o de est\u00e1gio no projeto pedag\u00f3gico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de est\u00e1gio integrar\u00e3o este conv\u00e9nio independentemente de transcri\u00e7\u00e3o.

CL\u00c1USULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcar\u00e3o com suas despesas de acordo com sua previs\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria.

3.2. O **MINIST\u00c3RIO P\xfablico** conceder\u00e1 uma bolsa de complementa\u00e7\u00e3o educacional ao estagi\u00e9rio, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justi\u00e7a do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas espec\u00edficas.

CL\u00c1USULA QUARTA – DA DURA\u00c7\u00E3O E DA CARGA HOR\u00c1RIA DO EST\u00c1GIO

4.1. A dura\u00e7\u00e3o do est\u00e1gio de estudantes de n\u00ivel superior n\u00f3o poder\u00e1 exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagi\u00e9rio for pessoa com defici\u00eancia.

4.2. A jornada do estagi\u00e9rio de n\u00ivel superior **de gradua\u00e7\u00e3o** ser\u00e1 de 20 (vinte) horas semanais, em hor\u00e1rio estabelecido pelo **MINIST\u00c3RIO P\xfablico**, sem preju\u00edzo das atividades discentes do educando.



4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.



6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;



k) por interesse e conveni\u00eancia do M\u00ednistro P\u00fablico;

8.2. Entende-se por interrup\u00e7\u00e3o das disciplinas do curso a que se refere a al\u00ednea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solu\u00e7\u00e3o de continuidade do curso.

CL\u00e1USULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTE\u00c7\u00e3O DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Prote\u00e7\u00e3o de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os part\u00edcipes, em comum acordo, se comprometem a manter pol\u00edtica de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em rela\u00e7\u00e3o \u00e0queles que ter\u00e3o acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sens\u00edveis de terceiros que s\u00e3o ou que venham a ser custodiados, em raz\u00e3o do desempenho das atribui\u00e7\u00e3es a serem executadas por for\u00e7a do presente Acordo de Coopera\u00e7\u00e3o, sob pena de responsabiliza\u00e7\u00e3o administrativa, civil e criminal.

9.2 Os part\u00edcipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informa\u00e7\u00e3es sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restri\u00e7\u00e3o de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vig\u00eancia do Acordo de Coopera\u00e7\u00e3o, vedada sua comunica\u00e7\u00e3o a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabiliza\u00e7\u00e3o por viola\u00e7\u00e3o de sigilo legal, conforme normas aplic\u00e1veis.

9.3 \u00c9 vedado o uso das informa\u00e7\u00e3es, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em fun\u00e7\u00e3o do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros \u00d3rgaos de controle de informa\u00e7\u00e3es e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Prote\u00e7\u00e3o de Dados Pessoais – LGPD.

Par\u00e1grafo \u00ednico. O compartilhamento de que trata esta cl\u00e1usula dever\u00e1 ser estabelecido por instrumentos espec\u00edficos em que sejam previstas as quest\u00f5es de car\u00e1ter confidencial, exigindo-se igualmente dos part\u00edcipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de coopera\u00e7\u00e3o ser\u00e3o eliminados ap\u00f3s o t\u00e9rmino de seu tratamento, no \u00e2mbito e nos limites t\u00e9cnicos das atividades, sendo permitida a conserva\u00e7\u00e3o para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Prote\u00e7\u00e3o de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Part\u00edcipes ficam obrigados a comunicar, em at\u00e9 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos n\u00e3o autorizados aos dados pessoais, situa\u00e7\u00e3es acidentais ou il\u00edcitas de destru\u00e7\u00e3o, perda, altera\u00e7\u00e3o, comunica\u00e7\u00e3o ou qualquer forma de tratamento inadequado ou il\u00edcito, bem como adotar as provid\u00eancias dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os part\u00edcipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuar\u00e1 como canal de comunica\u00e7\u00e3o entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Prote\u00e7\u00e3o de Dados (ANPD).

CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA – VIG\u00E9NCIA

Este conv\u00e9nio ter\u00e1 um prazo de vig\u00eancia de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publica\u00e7\u00e3o no Di\u00e1rio de Justi\u00e7a Eletr\u00f4nico, facultando-se a prorroga\u00e7\u00e3o do mesmo, conforme manifesta\u00e7\u00e3o de interesse rec\u00edproco formalizada por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]
Dados: 2024.07.15 10:25:40
-03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEA
ADRIANA DOS SANTOS MARMORI LIMA
Reitora



ANEXO

Campus I - Rua Silveira Martins, nº 2.555, Bairro Cabula, Salvador - BA
Campus II - Rodovia Alagooinhas-Salvador, BR-110, Km 03, Alagooinhas - BA
Campus III - Avenida Dr. Chastinet Guimarães, s/nº, São Geraldo, Juazeiro – BA
Campus IV - Avenida J.J. Seabra, nº 158, Estação, Jacobina - BA
Campus V - Lt. Jardim Bahia, s/n, Jardim Bahia - Santo Antônio de Jesus - BA.
Campus VI - Av. Contorno, s/n, Gravatá – Caetité - BA.
Campus VII - Rodovia Lomanto Jr. BR 407, Km 127 - Senhor do Bonfim - BA.
Campus VIII - Rua da Gangorra, 503, General Dutra - Paulo Afonso - BA.
Campus IX - Rodovia BR 242 Km 04, Lt. Flamengo – Barreiras - BA.
Campus X - Rua SS s/n, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas - BA.
Campus XI - Rua Álvaro Augusto s/n, Rodoviária – Serrinha - BA.
Campus XII - Lt. Ipanema s/n, Ipanema – Guanambi – BA.
Campus XIII - Rua Dr. Orman Ribeiro dos Santos s/n, Barro Vermelho - Itaberaba – BA.
Campus XIV - Av. Luís Eduardo Magalhães s/n, Jaqueira - Conceição do Coité – BA.
Campus XV - Rua do Arame s/n, Tento – Valença - BA.
Campus XVI - Rua Tiradentes, 54, Arnóbio Batista – Irecê - BA.
Campus XVII - Av. Agenor Magalhães s/n, Amaralina - Bom Jesus da Lapa - BA.
Campus XVIII - Praça Centauro, 305, Centauro – Eunápolis - BA.
Campus XIX - Rodovia BA 512 Km 15, Polo Petroquímico, Santo Antônio – Camaçari - BA.
Campus XX - Av. Lindolfo Azevedo Brito, 1.170, Rodovia Brumado-Livramento – Brumado – BA.
Campus XXI - Av. Getúlio Vargas, 769, Centro – Ipiaú - BA.
Campus XXII - Rua Enock Canário de Araújo s/n, Jeremias - Euclides da Cunha – BA.
Campus XXIII - Rua Padre Justiniano Costa s/n, Boa Vista – Seabra - BA.
Campus XXIV - Rua Professor Carlos Santos, 601, Zona do Hospital, Centro – Xique-Xique - BA.
Campus XXV - Rua Ver. Jone Kiss, 258 - Parque Santa Julia - Lauro de Freitas - BA
Campus XXVI - QPW6+J8 – Jeremoabo - BA



Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Marmorí Lima, Reitora**, em 11/07/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093665104** e o código CRC **C08F6D03**.

Referência: Processo nº 074.7116.2024.0036924-35

SEI nº 00093665104



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909481320016849202449

Código identificador: F 237

Parecer Jurídico: 368/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim FABASB mantida pela RGS Empreendimentos Educacionais Ltda

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/07/2024

Link: download

Processo Administrativo (SEI): 1909481320017230202497

Código identificador: F 236

Parecer Jurídico: 366/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/07/2024

Link: download

Processo Administrativo (SEI): 1909481320016055202420

Código identificador: F 235

